



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

35

34

ARQUIVE-SE

Em 15 de 09 de 1992

PRESIDENTE

LEI Nº 20/92

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um aumento de 127.0378% (cento e vinte e sete, ponto zero e trezentos e setenta e oito) por cento, nos respectivos símbolos ou padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O menor salário do município será de Cr\$522.186,94 (Quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Os inativos e pensionistas serão majorados no mesmo percentual estabelecido no artigo primeiro.

Art. 3º - A despesa decorrente com os encargos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º de setembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 14 de setembro de 1992.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Torquato Ferreira Lima.